PROJETO DE INDICAÇÃO Nº499/2025

Considerando que dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública na 17ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado no mês de julho de 2023[1], evidenciam que o Brasil registrou, no ano de 2022, 47.452 mortes violentas intencionais (MVI) - categoria que agrega as vítimas de homicídio doloso, feminicídios, roubos seguidos de morte, lesão corporal seguida de morte e as mortes decorrentes de intervenções policiais - atingindo uma taxa de mortalidade na marca de 23,4 por grupo de 100 mil habitantes;

Considerando que o Estado da Bahia, o segundo mais letal do Brasil, registrou total de 6.659 mortes violentas intencionais, atingindo a taxa de mortalidade de 47,1 por 100 mil, ou seja, mais que o dobro da média nacional;

Considerado que, em relação ao número de mortes decorrentes de intervenções policiais, o Estado da Bahia também aparece no ranking nacional como o segundo Estado da federação com o maior quantitativo de pessoas mortas em intervenções policiais: esse número saltou de 1.335 em 2021 para 1.464 mortes no ano de 2022. A taxa de mortalidade registrada é de 10,4 por 100 mil habitantes. A média nacional é de 3,2 por 100 mil. O que significa que só o Estado da Bahia é responsável por 22,77% da letalidade policial do país, ou seja, um a cada cinco mortos pela polícia no Brasil são executados por um policial baiano;

Considerando que, em relação ao perfil étnico-racial das vítimas, 76,5% dos mortos eram negros, que constituem o principal grupo vitimado pela violência independente da ocorrência registrada, mas chegam a 83,1% das vítimas de intervenções policiais;

Considerando que o racismo institucional nas forças de segurança pública é de notório conhecimento em nosso país. Prova disso é que as pessoas negras, apesar de somarem 56,1% da população brasileira (IBGE), representam 68,2% dos presos nas cadeias nacionais (Anuário Brasileiro de Segurança Pública);

[1] Disponível em: < https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf >. Acesso em: 17/09/2025.

Considerando que o Estado sempre mira pessoas negras e exerce maior controle social sobre elas, basta se atentar para os dados do Relatório das Audiências de Custódia em Salvador em 2022, publicado pela DPE-BA[2]. Segundo o levantamento, 91,5% das pessoas presas se autodeclaram pretas ou pardas, ante 3,9% de pessoas brancas. No total, dos 2.753 casos analisados, 2.518 pessoas se declararam negras, enquanto apenas 107 se identificaram como brancas. Além disso, os registros de atendimentos realizados em 2022 mostram que as pessoas negras são as maiores vítimas das abordagens policiais violentas;

Considerando que quando se trata do tema da abordagem policial é possível constatar que a cor da pele norteia a atuação dos agentes de segurança, sendo acessórios os demais elementos, como origem social, gênero e idade. Neste contexto, a convicção da fundada suspeita do agente policial é desencadeada fundamentalmente pela cor da pele do cidadão;

Considerando que a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em especial da Sexta Turma[3], tem se posicionado de forma firme, declarando a nulidade de abordagens e, por conseguinte, das provas obtidas, diante da manifesta ausência de fundada suspeita, em casos de seletividade racial, sob o argumento de que a mera alegação genérica de "atitude suspeita" é insuficiente para a licitude da busca pessoal;

Considerando que, no mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou entendimento de que a abordagem policial e a revista pessoal motivadas por raça, sexo, orientação sexual, cor da pele ou aparência física são ilegais. Para o Plenário, a busca pessoal sem mandado judicial deve estar fundamentada em indícios de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que possam representar indícios da ocorrência de crime. Ao final do julgamento, o ministro Luís Roberto

[2] Disponível em: < https://www.defensoria.ba.def.br/wp-content/uploads/2023/10/sanitize_051023-053206.pdf >. Acesso em: 17/09/2025.
[3] Disponível em: < https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/20042022-Revista-pessoal-baseada-em-%E2%80%9Catitude-suspeita%E2%80%9D-e-ilegal--decide-Sexta-Turma.aspx >. Acesso em: 17/09/2025.

Barroso (presidente) destacou a importância do STF definir a tese de que a filtragem racial é inaceitável[4];

Considerando que tais decisões têm avançado no sentido de descortinar o racismo institucional e estrutural, que funcionam como balizadores da seletividade racial promovida pelos agentes de segurança pública e, por vezes, referendada pelos demais atores do sistema de Justiça;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues, elaboração de protocolos públicos de abordagem policial e busca pessoal, para fazer constar medidas que visem a minimizar a prática de filtragem racial.

Salvador, 11 de novembro de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

[4] Disponível em: < https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=532098&tip=UN >. Acesso em: 17/09/2025.